



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Amigos da Landra, n.º de pessoa coletiva 518 204 030, com sede na Quinta do carvalho, n.º 476, 4860-353 Cabeceiras de Basto, freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Sara Correia da Costa Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a dinamização do “*Projeto Saber a Terra*” que pretende reavivar práticas e saberes ancestrais numa relação direta com os ecossistemas locais, procurando documentar, aprender e partilhar as artes e os ofícios de antigamente, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 10.000,00 Euros (dez mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência de equipamentos de espaços para exposições – Casa da Cultura/Casa do Tempo;
 - b) Apoio na divulgação;



- c) Disseminação das publicações e conteúdo audiovisual;
- d) Apoio à montagem e desmontagem de exposições.

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de ocupação dos tempos livres, realização de oficinas de criação na Landra, onde os participantes poderão desenvolver estes conhecimentos rudimentares no sentido de uma criação conjunta, que mostraremos na Casa da Cultura de Cabeceiras de Basto, envolvendo um almoço comunitário durante as Festas de São Miguel, em Setembro de 2025.
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 12 / março de 2025

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

A Presidente da Direção,

(Sara Correia da Costa Rodrigues)